

INSTRUMENTOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO DOS ARQUIVOS PORTUGUESES

Quadro 13 - Arquivos de família

Nota explicativa

Neste quadro são indicados os arquivos de família. Na sistematização dos dados recolhidos deparámos com dificuldades de várias ordens, cujas soluções merecem ser devidamente explicitadas. As imprecisões na identificação dos arquivos e nas respectivas designações foram, mais uma vez, a razão fundamental dos constrangimentos com que lidámos.

Uma parte considerável destes arquivos provém de famílias da nobreza titulada, sendo, muitas vezes, usada na sua designação, não o nome da família mas sim a forma “casa de ...” (a que se segue o nome da família, ou o nome da propriedade que ela detém, ou ainda o nome do edifício onde a família habita), querendo essa designação significar que estas famílias e o seu vasto património, são entendidas como organizações com carácter institucional. Se a “Casa das Rainhas”, a “Casa do Infantado” ou mesmo a “Casa de Bragança” podem indiscutivelmente ser vistas nessa perspectiva, pois tinham, inclusivamente, uma administração própria, em parte ligada ao Estado, uma vez que eram “organizações” da família real¹, o mesmo já não se pode dizer, de forma linear, de todas as outras “casas nobres”. Haverá, naturalmente, casos em que a riqueza patrimonial justificava uma maior complexidade na administração, mas, em rigor, o arquivo é proveniente de uma família (muitas vezes, com carácter institucional, como sejam as que remontam ao Antigo Regime) e, portanto, deverá ser o nome da família que dá nome ao arquivo.

¹ Como se sabe, só a partir de 1640, é que o duque de Bragança ascendeu ao trono, tendo a sua casa senhorial uma existência bastante anterior; no entanto, como não é possível quebrar a unidade do arquivo, considerámo-lo como arquivo da família real.

Exceptuando o caso dos arquivos da família real (Casa das Rainhas, Casa do Infantado e Casa de Bragança), tratámos os de famílias nobres tituladas, de acordo com os pressupostos enunciados, escolhendo sempre para designação do arquivo, o título nobiliárquico que as famílias detinham, pois esse é o seu nome mais conhecido. Outras designações que surgem nos instrumentos de acesso à informação foram incluídas no quadro, com estatuto de entradas remissivas.

Importa, também, escalar que diversos arquivos de famílias nobres não tituladas são referenciados igualmente sob a forma “casa de...”, correspondendo o nome da casa à propriedade fundiária que a família detém ou ao local onde o seu edifício de habitação se situa (por exemplo, *Casa da Ínsua*, *Casa da Maíinha*, *Casa da Renda*, etc.). Nestes casos tivemos muito mais dificuldades em identificar as famílias respectivas e, muitas vezes, não chegámos a qualquer conclusão. Assim, fizemos a indicação do nome em minúsculas, tal como nos quadros anteriores, quando não apurámos a forma definitiva para o estabelecimento da entrada autorizada.

Quanto às formas de entrada relativas aos arquivos das famílias, que apenas são conhecidas pelo seu(s) apelido(s), seguimos os critérios convencionais referentes aos nomes de pessoas físicas, incluindo, a seguir ao nome, entre parêntesis, a palavra *família*. Por vezes, apenas temos um apelido como designação de um arquivo familiar, o que, mesmo com a indicação “(família)” a seguir, não é suficientemente identificativo. Famílias *Araújo*, *Barbosa*, *Correia*, etc. existem às centenas, o que implica que outros elementos de identificação tenham de ser investigados e acrescentados como, por exemplo, o nome mais completo ou a localidade de residência da família.

Sucedem, em diversas situações, que os arquivos são referenciados pelo nome de uma pessoa, embora com a indicação de que se trata do arquivo da respectiva família (*Nogueira*, *Francisco de Carvalho (família)*, por exemplo). Nestes casos, consideramos o nome do indivíduo para designar o arquivo,

acrescentando, entre parêntesis, a palavra *família*, pois só assim é possível distingui-lo de um arquivo pessoal².

Deparámos, ainda, com vários arquivos provenientes da instituição de morgadios ou capelas, os quais, por vezes, são referenciados pelo nome do instituidor. Também, nestes casos, decidimos escolher para designação do arquivo, o nome da família associado ao vínculo, não deixando, porém, de incluir entradas remissivas para as designações de “morgadio” ou “capela” que têm vindo a ser divulgadas. Quando não identificámos as famílias, registámos as designações que aparecem nos instrumentos de acesso à informação, embora usando como palavra de entrada o apelido (*Loureiro (morgadio)* e não “Morgado de Loureiro”, por exemplo).

Não queremos deixar de assinalar o facto de muitas capelas terem sido extintas, enquanto instituição vincular, e passado para a posse da Igreja, circunstância que levaria a incluí-las nos arquivos eclesiásticos. Em face dos dados disponíveis, optámos por fazer a sua inclusão neste quadro, embora sujeita a eventual rectificação.

Igualmente rectificável serão os casos das capelas de D. Afonso IV e D. Beatriz, que sendo consideradas como pertença da família real, acabaram, de certo modo, por se confundir ou diluir com o património do Estado. Só uma análise cuidada dos arquivos poderá determinar uma eventual inclusão no âmbito dos da administração central, onde, aliás, por razões análogas, inserimos o arquivo da “Casa Real”.

Antes de tomarmos decisões sobre as formas de entrada dos arquivos de família, procurámos, em instrumentos técnicos de normalização, disposições relativas a esta matéria. Em códigos de catalogação, designadamente nas *Anglo-*

² Poderá acontecer, que alguns destes arquivos sejam, de facto, arquivos pessoais, mas pelos elementos de que dispomos não é possível esclarecer a situação em definitivo. O facto de no Quadro 14 (arquivos pessoais) encontrarmos alguns arquivos de pessoas que, simultaneamente, também surgem a designar arquivos de família, leva-nos a pensar que há necessidade de analisar melhor tais situações. Mas como a confirmação, ou não, da sua exactidão só poderá ser feita com recurso aos próprios arquivos, partimos do princípio de que os dados apresentados nos instrumentos de acesso à informação são fiáveis e trabalhámos com base neles.

-*American Cataloguing Rules*³, a questão dos nomes de família não é equacionada, pois não está previsto que as famílias surjam como autores. Em normalização arquivística - particularmente na norma internacional relativa aos registos de autoridade de nomes de colectividades, pessoas e famílias, a *ISAAR(CPF)*⁴ - também não encontramos este assunto tratado de forma a responder adequadamente ao problema, pois embora os arquivos de família sejam considerados, as questões formais do estabelecimento das entradas não são abordadas. Assim, tivemos de decidir por nossa conta e risco. Já depois do trabalho realizado, conseguimos ter acesso à mais recente versão das *Rules for Archival Description*, desenvolvidas pelo Bureau of Canadian Archivists⁵. Foi gratificante verificar que os princípios aí definidos iam de encontro às soluções que adoptámos.

³ *Anglo-American cataloguing rules*. Ed. by Michael Gorman and Paul W. Winkler. 2nd ed. rev. Ottawa : Canadian Library Association; London : Library Association Publishing; Chicago : American Library Association, 1988. ISBN 0-8389-3360-2. ISBN 0-88802-241-7. ISBN 0-85365-5987.

⁴ INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES. Ad Hoc Commission on Descriptive Standards - *ISAAR(CPF)*... (*op. cit.*).

⁵ *Rules for archival description*. Ottawa : Bureau of Canadian Archivists, 1990. ISBN 0-9690797-3-7. (Revisões de 1998).